



## **FÓRUM NACIONAL FUNDIÁRIO DAS CORREGEDORIAS GERAIS**

### **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM FUNDIÁRIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DA JUSTIÇA.**

#### **TÍTULO I DA APROVAÇÃO**

Art. 1º O Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça teve sua criação aprovada, à unanimidade, no Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça – ENCOGE, ocorrido na cidade de São Luís/MA em novembro/2021.

Parágrafo único. O Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça tem como precursor o Fórum Fundiário de Corregedores Gerais de Justiça da região do MATOPIBA, instalado em 6 de dezembro de 2018, em Teresina/PI.

#### **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça, constitui-se de todas as Corregedorias-Gerais da Federação, com os objetivos de:

- I – debater soluções para os problemas fundiários comuns aos Estados integrante do Fórum;
- II – atuar para que as políticas fundiárias sejam aprimoradas, modernizadas e valorizadas, respeitada a competência e autonomia de cada ente federativo;
- III – formular propostas para a melhoria da gestão fundiária e soluções pelo uso da terra;
- IV – propor a uniformização de procedimentos e intercâmbio de iniciativas executadas pelas Corregedorias, visando à solução para regularização fundiária e criação de cadastros multifinalitários;

V – estabelecer uma agenda conjunta e permanente de interlocução e cooperação técnica, visando ao aperfeiçoamento das políticas fundiárias;

VI – estimular a criação de Núcleos de Regularização Fundiária junto às Corregedorias integrantes;

VII – promover a segurança jurídica, observando o cumprimento da função social da propriedade, a reconhecer os direitos legítimos dos produtores rurais, dos agricultores familiares, posseiros urbanos, dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais, e a resguardar o interesse público;

VIII – buscar parcerias para que os órgãos de terra estaduais sejam cada vez mais fortalecidos em sua capacidade de atuação, visando o combate à grilagem de terras públicas;

IX – envidar esforços para evitar a falsificação de documentos públicos oriundos dos Cartórios de Registros de Imóveis;

X – promover a transparência e o acesso à informação para que a população possa fazer o devido acompanhamento das políticas fundiárias;

XI – estimular a troca de experiências e ideias para melhoria do sistema judicial e do serviço extrajudicial, bem como de informações de interesse das Corregedorias-Gerais;

XII – debater problemas e proposição de soluções à Corregedoria Nacional de Justiça;

XIII – propor legislação que promova o acesso à terra ocupada observada a segurança jurídica;

XIV – discutir e apresentar sugestões técnicas e regulatórias como forma de fomentar o desenvolvimento social, econômico e ambiental dos Estados brasileiros.

Parágrafo único. As decisões e iniciativas do Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça não impedem ações individualizadas dos Corregedores-Gerais que o compõem, coincidentes ou não com as deliberações deste.

### **TÍTULO III**

#### **DA SEDE**

Art. 3º O Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça tem sede administrativa na Capital do Estado a que pertencer o Presidente ou a Presidente.

### **TÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A estrutura organizacional do Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça compreende:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Conselho Consultivo, Executivo, Legislativo e de Aperfeiçoamento dos Serviços Extrajudiciais Imobiliários;

IV – Secretaria de Apoio Técnico e Administrativo.

Parágrafo único. O Presidente do Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça poderá criar outras Comissões para tratar de assuntos específicos, mediante Portaria que estabelecerá sua composição, atribuições e, se for o caso, prazo de duração e forma de extinção.

## **Capítulo I**

### **Da Presidência**

Art. 5º Ao Presidente do Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça compete:

I – Convocar as Corregedorias para reuniões e presidir as sessões;

II – Manter a boa ordem, dirimindo dúvidas, contradições e controvérsias oriundas dos trabalhos;

III – Ter sob sua inspeção direta todas as atas;

IV – Representar o Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça junto a qualquer entidade de direito público ou privado, assim como congressos, seminários e assembleia;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

VI – Dar execução às deliberações do Fórum Fundiário Nacional;

VII – Acompanhar, em todos os foros e instâncias, projetos ou matérias de interesse do Fórum Fundiário Nacional, mantendo-o permanentemente informado a respeito;

VIII – Consultar o Conselho sobre temas estratégicos.

§ 1º O Presidente poderá realizar as convocações previstas no inciso I por correspondência ou meio eletrônico.

§ 2º O Presidente, em caso de urgência, poderá fazer proposição eletrônica para haver apreciação e deliberação virtual.

Art. 6º No caso de vacância, ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância por período igual ou superior a seis meses, o Vice-Presidente convocará reunião extraordinária do Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça para nova eleição, no prazo de até trinta dias, admitindo-se a declaração de voto por escrito ou virtual, apresentada até o encerramento da votação.

## **Capítulo II**

### **Da Vice-presidência**

Art. 7º Ao Vice-presidente do Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça compete:

- I – Exercer todas as atribuições do Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II – Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos; e
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

## **Capítulo III**

### **Do Conselho Consultivo, Executivo, Legislativo e de Aperfeiçoamento dos Serviços Extrajudiciais Imobiliários.**

Art. 8º O Conselho do Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça terá caráter consultivo e a ele compete:

- I – Promover harmonia na continuidade dos trabalhos do Presidente prestando assistência consultiva;
- II – Emitir sua opinião quando consultado pelo Presidente;
- III – Cumprir o presente Regimento Interno.

§ 1º O Conselho é composto por especialistas em governança fundiária, que tenham atuado nas atividades fundiárias por no mínimo cinco anos.

§ 2º O Conselho será composto por 7 (sete) membros, que serão eleitos na primeira reunião deliberativa após a eleição do Presidente.

§ 3º A organização e funcionamento com as respectivas atribuições do Conselho serão disciplinados pela Assembleia Geral do Fórum Fundiário Nacional.

Art. 9º À Comissão Legislativa e de Aperfeiçoamento dos Serviços Extrajudiciais Imobiliários compete:

- I – Realizar estudos relacionados ao aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais;
- II – Propor medidas, ações, políticas, legislação e padrões a serem recomendados a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça do País;
- III – Encaminhar as deliberações ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Nacional de Justiça visando garantir maior segurança jurídica aos serviços extrajudiciais imobiliários.

## **Capítulo IV**

### **Da Secretaria de Apoio Técnico e Administrativo**

Art. 10. O Presidente poderá designar voluntários para a composição da Secretaria de Apoio Técnico e Administrativo do Fórum Fundiário Nacional, sem prejuízo de suas incumbências regulamentares.

Art. 11. À Secretaria de Apoio Técnico e Administrativo compete:

- I – Manter arquivo e guarda dos papéis e documentos do Fórum Fundiário Nacional;
- II – Adotar providências determinadas pelos membros da Assembleia Geral;
- III – Manter e coordenar o trabalho de alimentação e atualização da página do Fórum Fundiário Nacional na internet;
- IV – Manter atualizado o cadastro dos membros do Fórum Fundiário Nacional;
- V – Divulgar as atividades do Fórum Fundiário Nacional.

## **TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

### **Capítulo I Dos Mandatos**

Art. 12. A eleição para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente será por maioria simples, em Reunião Plenária do Fórum Fundiário Nacional com os Corregedores-Gerais de cada ente federativo, a cada período de 12 (doze) meses.

### **Capítulo II Da Assembleia Geral**

Art. 13. O Fórum Fundiário Nacional reunir-se-á, ordinariamente, em Assembleia Geral, concomitantemente ao Encontro de Corregedores Gerais de Justiça em local e data indicados, na reunião anterior, pelo Presidente.

§1º Os membros do Fórum Fundiário Nacional, em razão de sua representatividade institucional, quando em deslocamento no interesse desse, farão jus ao indispensável apoio material por parte dos seus respectivos Tribunais, inclusive com concessão de diárias e transporte, quando cabíveis.

§2º O Fórum Fundiário Nacional reunir-se-á com a presença mínima de dois terços de seus membros, permitida a representação do titular por Vice-Corregedor ou Desembargador do Tribunal.

§3º As deliberações do Fórum Fundiário Nacional e da Comissão Executiva serão todas por maioria simples de votos, salvo por disposição em contrário deste Estatuto.

§4º Em caso de empate, terá o Presidente voto de qualidade.

§5º Poderão participar das reuniões Juízes Corregedores e/ou Juízes Auxiliares das Corregedorias-Gerais, sem direito a voto.

### **Capítulo III**

#### **Das Despesas**

Art. 14. As despesas do Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça, previamente deliberadas nas reuniões convocadas para esta finalidade, serão rateadas entre as Corregedorias.

### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião presencial ou virtual, por maioria.

Parágrafo único. A proposta de alteração do Regimento Interno deverá constar expressamente da convocação da Reunião Plenária em que será discutida.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo voto da maioria simples do Fórum Fundiário Nacional.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Fórum Fundiário Nacional anteriores à sua vigência.

Salvador, 10 de novembro de 2022.